

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 102/2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - CMPDA - e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA, órgão consultivo, normativo, fiscalizador, deliberativo e de assessoramento que tem por finalidade estudar e propor ao Poder Executivo as Diretrizes Políticas Governamentais que visem à proteção e defesa dos animais.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I - Exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral.

II - Dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral.

III - Promover campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada visando a conscientização sobre a proteção aos animais.

IV - Criar um site de divulgação permanente na Internet destinado a tratar exclusivamente dos assuntos de proteção animal.

V - Criar condições e solicitar colaboração das autoridades para execução de seus projetos e fiscalização.

VI - Realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais.

VII - Exigir e cobrar das autoridades e órgãos públicos e privados resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos.

VIII - Evitar propagandas maldosas que coloquem o animal na mira dos mal informados, levando o medo, a revolta e preconceito contra os animais, prejudicando a segurança o sossego das pessoas e animais em geral.

IX - Promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração a que os animais têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecção de animais.

X - Organizar eventos destinados à preservação de raças e espécies animais, em parceria com as entidades especializadas regularmente constituídas.

XI - Registrar e fazer registrar as entidades que lidam com animais no Município de Franca.

XII - Fiscalizar a execução da legislação de proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes.

XIII - Incentivar, amparar, homenagear pessoas e entidades, através de prêmios, tais como: troféus, diplomas, medalhas, livros, aulas e preleções técnicas e educacionais.

XIV - Requerer na justiça a proibição de possuir qualquer animal se for para o bem da causa.

XV - Dependerão de parecer prévio do Conselho os alvarás e licenças de funcionamento de eventos que envolvem animais em geral, podendo ser embargados se não dada ciência prévia ao Conselho para sua execução.

XVI - Acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando for o caso.

XVII - Organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção aos Animais no Município.

XVIII - Receber e avaliar todos os projetos relacionados com a Proteção aos Animais.

XIX - Providenciar para que seja mantido em dia o cadastro e registro de animais do Município.

XX - Realizar estudos e trabalhos relacionados com a proteção dos animais bem como a preservação de raças e espécies.

XXI - Diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições.

XXII - Fiscalizar e orientar a prática de higiene, alimentação e saúde dos animais.

Art. 3º - São objetivos e competências do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I - atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou

encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII - propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII - propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA:

I - Atuar na fiscalização e na proteção e defesa dos animais, contra os maus tratos, abandono, exploração e outros prejuízos à segurança e integridade física dos mesmos, quer sejam eles de pequeno ou grande porte, domésticos, domesticados, da fauna silvestre, de trabalho ou de tração;

II - Conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da proteção e defesa dos animais;

III - Propor, avaliar, colaborar e acompanhar as ações, projetos e programas que visem à proteção e defesa dos animais, bem como a vacinação e controle reprodutivo de cães e gatos;

- IV - Identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões contra animais ocorridas ou por ocorrer no Município;
- V - Realizar diligências, quando requerido pelo órgão ambiental municipal, e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;
- VI - Emitir parecer sobre as situações que envolvam animais, quando consultado pelo órgão ambiental municipal;
- VII - Exigir, no caso de omissão da autoridade competente, multas e outras penalidades a pessoas físicas e jurídicas que não cumprem as medidas necessárias à proteção e defesa dos animais;
- VIII - Exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o cumprimento das leis de proteção aos animais;
- IX - Envidar esforços, junto a outras esferas de governo, a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção e defesa dos animais;
- X - Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção e seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;
- XI - Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar órgãos ou entidades, no Município, que desempenhem atividades de proteção e defesa dos animais.

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS compor-se-á por 8 (oito) ou mais membros, a saber:

- I - Um representante do órgão municipal de controle de zoonoses e seu respectivo suplente;
- II – Um representante do Departamento Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;
- III – Um representante do Departamento de Parques e Jardins e seu respectivo suplente;

IV – Um representante das diversas entidades que têm em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídos no Município, e seus respectivos suplentes; contemplando, animais domésticos e silvestres;

V – Um representante do Conselho Regional de Medicina veterinária e seu suplente;

VI – Um representante da Polícia Ambiental e seu suplente;

VII – Um representante de Instituições Federais que se relacionam com a proteção ambiental e dos animais e seu suplente;

VIII – Um representante da Faculdade de Medicina Veterinária de SJBVISTA e seu suplente.

§ 1º - Os membros listados nos incisos I, II e III serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Os membros listados nos incisos IV a VIII serão indicados pelas respectivas entidades que e nomeados por ato do chefe do Executivo.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para mandatos posteriores.

§ 4º - A função do membro do CMPDA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 6º - A Diretoria do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composta um Presidente e um Vice-Presidente, secretário(a) para prestação de apoio administrativo, escolhidos dentre seus membros, na forma prevista pelo Regimento Interno, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal

Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de suas ações, programas e projetos.

Art. 8º - O Regimento Interno do CMPDA será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sessão de instalação e deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros efetivos, na segunda reunião ordinária, que será homologado por decreto.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizada a regulamentar no que for necessário o CMPDA, assegurando e fornecendo os meios necessários para a sua instalação, organização e funcionamento.

Art. 10 - O CMPDA irá gerir, quando for criado, o fundo para proteção e defesa dos animais.

Art. 11 - O CMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de outubro de 2.013.

ELENICE IMACULADA VIDOLIN
VEREADORA - PMDB